



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N. 729 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Real/BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

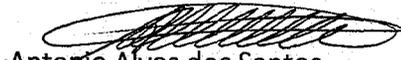
Art.1^o - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas até o mês 01/2017 e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, em até 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais, nos termos do Art. 29 §1^o e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1^o, §2^o e §3^o da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2^o - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3^o - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irreatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Real, 20 de abril de 2017.


Antonio Alves dos Santos
Prefeito Municipal